



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/FMS/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/FMS/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 014/FMS/2026, a contratação da empresa D'Artibale Gestão de Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06, devidamente credenciada para a prestação complementar de serviços de saúde destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante demanda, regulação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas/SC.

1.2. A presente contratação restringe-se aos serviços e quantitativos constantes da Requisição ao Compras nº 47/2026, compreendendo procedimentos de ultrassonografia relacionados à atenção obstétrica e ginecológica e consultas médicas especializadas em ginecologia/obstetrícia, observadas as especificações, valores unitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 014/FMS/2026.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

Item do TR	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	100 serviços	R\$ 128,30	R\$ 12.830,00
12	Ultrassonografia Obstétrica	1.000 serviços	R\$ 74,07	R\$ 74.070,00
13	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado	150 serviços	R\$ 175,50	R\$ 26.325,00
14	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	500 serviços	R\$ 75,02	R\$ 37.510,00
22	Ultrassonografia Obstétrica Gemelar	100 serviços	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
28	Consulta Médica em Atenção Especializada – Ginecologia/Obstetrícia	2.500 serviços	R\$ 104,16	R\$ 260.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 441.135,00

Os quantitativos e valores correspondem exatamente à seleção realizada pela Requisição ao Compras nº 47/2026 e à respectiva reserva orçamentária.

3. CONTRATADA:

3.1. D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.621.045/0001-06., com sede na Rua Lauro Muller nº 950 sala 01, Bairro Fazenda, município de Itajaí/SC- CEP- 88.301-401.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Tijucas, especialmente diante da existência de demanda reprimida e filas de espera para



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

consultas, exames e procedimentos especializados. O Termo de Referência registra que a capacidade atualmente disponível não é suficiente para atendimento integral das demandas encaminhadas pela rede municipal.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou como solução mais adequada o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento complementar da demanda especializada**, possibilitando a formação de rede de prestadores, a realização dos serviços conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.3. Para a presente contratação, foram priorizados os procedimentos relacionados à ginecologia e obstetrícia e ao acompanhamento pré-natal, considerando a demanda existente e a necessidade de conferir maior celeridade à disponibilização dos serviços à população. A justificativa da contratação registra que a demora na ampliação da oferta poderá ocasionar aumento do tempo de espera para consultas e exames e comprometer o acompanhamento adequado das gestantes e a continuidade da assistência durante o período gestacional.

4.4. Registra-se, ainda, que a empresa não apresentou credenciamento para os itens 29, 30, 31, 34, 35 e 37 do Edital de Chamamento Público nº 014/FMS/2026, razão pela qual a presente contratação se limita aos itens para os quais a empresa se encontra habilitada e aos quantitativos definidos na Requisição ao Compras nº 47/2026.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

O credenciamento encontra-se disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei, sendo aplicável ao presente caso a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual a Administração pode contratar simultaneamente, em condições padronizadas, todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos.

O regime jurídico adotado no processo é, portanto, o de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, seguido de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

A inviabilidade de competição decorre da própria sistemática do credenciamento, uma vez que não há disputa entre os interessados para escolha de um único vencedor. Todos aqueles que cumpram as condições previamente fixadas pela Administração podem ser credenciados e contratados, sendo a distribuição da demanda realizada mediante critérios objetivos e impessoais definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece que o credenciamento não gera direito subjetivo à execução dos serviços ou quantitativo mínimo de atendimentos, permanecendo a demanda condicionada à necessidade do Fundo Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária. Estabelece, igualmente, critérios objetivos para distribuição dos atendimentos entre os credenciados.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Os valores unitários foram previamente fixados pela Administração no procedimento de credenciamento, com fundamento em pesquisa de preços formada por referências obtidas junto



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

a consórcios públicos de saúde, bancos de preços, contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores.

O valor global do credenciamento previsto no Termo de Referência é de R\$ 2.704.255,00, considerando todos os serviços e quantitativos estimados. Contudo, a presente contratação não abrange a integralidade desse valor, ficando limitada aos procedimentos selecionados na Requisição ao Compras nº 47/2026, totalizando R\$ 441.135,00.

Conforme consignado no Parecer Jurídico, a pesquisa de preços foi considerada apta para subsidiar os valores do credenciamento, inclusive com realização de análise crítica e exclusão motivada de cotação considerada discrepante em relação aos demais parâmetros de mercado. Dessa forma, os valores da presente contratação correspondem àqueles previamente definidos pela Administração para todos os prestadores credenciados, não havendo negociação individual de preços com a empresa contratada.

7. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE À CRITÉRIO ADMINISTRATIVO

- ☒ (X) Somente por assinatura de contrato
- ☐ () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ () Autorização de Fornecimento
- ☐ () Outro.

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e observada à legislação vigente, por meio de termo aditivo.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3.2. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e, sucessivamente, a cada período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde, mediante regulação, autorização e encaminhamento dos usuários, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.2. A contratação não assegura à credenciada quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à necessidade assistencial, aos critérios de regulação e à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

8.3. A distribuição da demanda deverá observar os critérios objetivos e impessoais previstos no credenciamento, inclusive ordem de habilitação, capacidade técnica e operacional, disponibilidade para atendimento e necessidade específica do serviço, sem tratamento privilegiado entre os prestadores habilitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) Organizar e regular a demanda dos usuários, observando os critérios clínicos, assistenciais e de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Realizar o encaminhamento dos usuários aos serviços credenciados, de acordo com a necessidade assistencial, a disponibilidade de vagas e os critérios definidos pela Regulação Municipal.
- c) Autorizar previamente a realização dos serviços, mediante guia, autorização, protocolo ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Realizar a regulação do acesso dos usuários aos serviços credenciados, observando a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos pela Administração.
- e) Encaminhar aos credenciados as solicitações de agenda e os usuários devidamente autorizados, contendo as informações necessárias à realização do atendimento.
- f) Disponibilizar à CREDENCIADA a estrutura física, equipamentos e demais recursos de responsabilidade do Município necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Organizar e disponibilizar as agendas dos profissionais credenciados, observando a demanda existente e a capacidade de atendimento informada por cada CREDENCIADA.
- h) Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento e no contrato.
- i) Conferir a documentação apresentada pela CREDENCIADA para comprovação dos serviços efetivamente prestados, realizando o processamento e pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observadas as condições contratuais.
- j) Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.
- k) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os princípios de sigilo, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.
- l) Adotar medidas para reduzir o absenteísmo dos usuários aos atendimentos previamente agendados, inclusive mediante comunicação e orientação quanto às datas, horários e condições necessárias para realização dos serviços.
- m) Orientar os usuários quanto aos procedimentos de atendimento, documentos necessários, horários, preparos eventualmente exigidos e demais informações pertinentes à realização dos serviços.
- n) Adotar as providências necessárias diante de eventuais reclamações, denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas comunicadas pelos usuários.
- o) Comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível, alterações ou cancelamentos de atendimentos previamente agendados, de modo a evitar deslocamentos desnecessários dos profissionais e dos usuários.
- p) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- a) Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

- b) Organizar e realizar a regulação da demanda dos usuários, definindo os encaminhamentos, prioridades e agendamentos de acordo com os critérios clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Disponibilizar à CREDENCIADA a estrutura física, equipamentos e demais recursos de responsabilidade do Município necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.
- d) Notificar a CREDENCIADA acerca de falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- e) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, auditorias, conferências documentais e demais ações de controle sempre que necessário.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.
- g) Prestar as informações e orientações necessárias à CREDENCIADA quanto aos procedimentos de regulação, agendamento, autorização, registro e faturamento dos serviços, inclusive quanto à utilização dos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Realizar a conferência dos registros, relatórios, guias, autorizações e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, inclusive das informações constantes nos sistemas utilizados pela Administração, para fins de controle, avaliação e faturamento.
- i) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, prazos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.
- j) Comunicar à CREDENCIADAS eventuais alterações nos fluxos de atendimento, procedimentos de regulação, sistemas ou demais rotinas administrativas que possam interferir na execução dos serviços.
- k) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o adequado atendimento dos usuários, inclusive diante de situações de indisponibilidade ou suspensão de atendimento por parte da CREDENCIADA.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto, classificado como de baixo risco para a Administração, não será exigida a prestação de garantia contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Gestor:

Nome: Margareth Cadore
Cargo: Secretaria de Saúde
Matrícula: 15060
E-mail: secretariodesaude@tijucas.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Marisa Galvao Sares
Cargo: Coordenador Regulação
Matrícula: 7760
E-mail: coordenadoriaregulacao@tijucas.sc.gov.br

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela credenciada, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente validados pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatórios detalhados de produção, contendo, no mínimo, a relação dos procedimentos realizados no período, com identificação do paciente (ou número do prontuário/cartão SUS), tipo de procedimento executado, data da realização, quantitativo e demais informações necessárias à conferência e validação dos serviços.

13.3. A produção apresentada para faturamento não poderá exceder a capacidade operacional/produzida mensal declarada e aprovada no processo de credenciamento, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Condição para Pagamento

13.4. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à correta alimentação e atualização do Sistema SISREG pela CONTRATADA, incluindo, no mínimo, a confirmação dos atendimentos realizados, o registro das sessões executadas, das faltas, cancelamentos, remarcações e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes.

13.5. A conferência dos serviços para fins de faturamento será realizada com base nos registros constantes no SISREG, podendo a Secretaria Municipal de Saúde glosar total ou parcialmente os procedimentos que não estiverem devidamente registrados e validados no sistema.

13.6. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente realizados e devidamente lançados no SISREG, observadas as demais exigências contratuais e fiscais aplicáveis.

13.7. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios das solicitações das sessões, tais como requisições médicas, autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou ordens de serviço correspondentes.

13.8. Para a liberação do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, compreendendo as esferas municipal, estadual e federal, bem como FGTS e Justiça do Trabalho.

c) Caso sejam identificadas inconsistências, erros ou ausência de documentação, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sendo que, após a reapresentação correta, a Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias para nova análise.

13.9. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação completa, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização do contrato.

14. DAS PENALIDADES, MULTAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e demais

consequências legais, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo o descumprimento de prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

14.2. As sanções aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa, são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

14.2.1. Advertência formal, a ser aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução contratual, mas demandem registro e correção;

14.2.2. Multa moratória, de até 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, independentemente de eventual rescisão contratual;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado inadimplemento que gere prejuízo relevante ao interesse público;

14.2.5. Declaração de inidoneidade, com efeitos perante todos os entes da Federação, a ser aplicada nos casos de infrações de elevada gravidade, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos legais.

14.4. As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo sancionador, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada ou, caso inexistam, serão cobradas judicialmente, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O descumprimento de sanção regularmente aplicada e publicada em meio oficial, em especial a de impedimento ou inidoneidade, poderá configurar fraude à licitação e ao contrato administrativo, sujeitando a contratada às responsabilidades civis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação em vigor.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação correrá por conta do orçamento de 2026.

15.2. Ressalta-se que a classificação orçamentária acima observa a natureza jurídica da contratada conforme orientação do setor de contabilidade do Município. A nota de reserva orçamentária será emitida antes da formalização contratual, como condição de validade do procedimento, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
1003	21	001	2046	3.3.3.90.39.50.000.000.0000

15.3. A despesa decorrente da presente contratação possui reserva orçamentária no valor de R\$ 441.135,00, conforme Nota de Reserva de Dotação nº 1845/2026, vinculada à Requisição ao Compras nº 47/2026.

15.4. Vínculo: 163131200001 – Transf. União Emenda Bancada Saúde 202671260001.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

16. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **40.621.045/0001-06.**, com sede na Rua Lauro Muller nº 950 sala 01, Bairro Fazenda, município de Itajaí/SC- CEP- 88.301-401 com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 c/c Parecer Jurídico Favorável nº 788/2026/PGM.

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o atendimento da demanda da população e contribuindo para a redução das filas e da demanda reprimida, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

17.2. A execução do objeto deste Termo de Referência não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da relação existente entre a CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados para a execução dos serviços.

17.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento contratual, das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e das determinações dos órgãos competentes, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

17.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos dados de saúde.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer questões relativas à execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DA CONCLUSÃO:

Diante da instrução processual, da realização do **Chamamento Público nº 014/FMS/2026**, da habilitação da empresa no procedimento de credenciamento, da definição prévia e uniforme dos valores dos serviços, da Requisição ao Compras nº 47/2026, da disponibilidade orçamentária e do Parecer Jurídico nº 786/2026/PGM, resta caracterizada a hipótese de contratação direta decorrente de credenciamento, nos termos do **art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, **fica justificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa D'Artibale Gestão de Saúde S.A., CNPJ nº 40.621.045/0001-06, no valor máximo estimado de R\$ 441.135,00, correspondente exclusivamente aos itens e quantitativos contemplados na Requisição ao Compras nº 47/2026, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.**

A formalização do contrato e o início da execução ficam condicionados ao prévio atendimento das exigências estabelecidas no Parecer Jurídico nº 788/2026/PGM.

Tijucas (SC), 30 de setembro de 2026.

MARGARETH CADORE
Secretária de Saúde de Tijucas